



DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

ANÁLISE Nº 1/2025/CEST-SE/ADM-RF

PROCESSO Nº 59414.000071/2025-50

INTERESSADO: CEST-SE ADM, CEST-SE ADM-P, SERVIÇO ADMINISTRATIVO (RECURSOS FINANCEIROS), COORDENADORIA ESTADUAL DE SERGIPE (CEST-SE)

ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025 QUE TRATA DO REGISTRO DE PRÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA REVESTIMENTO PRIMÁRIO (ENCASCALHAMENTO) DE ESTRADAS VICINAIS EM DIVERSOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SERGIPE.

1. OBJETIVO

1.1. Trata-se da demanda oriunda do despacho da CEST-SE/ADM-P (SEI 2026693), referente à análise técnica do recurso administrativo apresentado pelas Licitantes:

- 1.1.1. Recurso Administrativo - NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA (SEI 2026668);
- 1.1.2. Contrarrazões - DUPLA INCORPORAÇÕES & CONSTRUÇÕES LTDA (SEI 2026669);

2. DO RECURSO ADMINISTRATIVO DA LICITANTE NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA E DAS CONTRARRAZÕES DA DUPLA INCORPORAÇÕES & CONSTRUÇÕES LTDA

2.1. O recurso administrativo apresentado pela Empresa NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA da presente licitação tem como principal defesa a seguinte tese:

Ante o exposto, ao analisar o termo de referência (TR), verifica-se que o item 9.37.1 determina de forma específica e objetiva, indica que as parcelas mínimas exigidas que devem ser comprovadas pelo Licitante, das quais se destaca:

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Experiência na execução de base e/ou sub-base para pavimentação de solo	m3	77.760,00
02	Experiência na execução de regularização e compactação de subleito	m2	762.000,00

Conforme demonstrado na síntese fática, a Recorrida, Dupla Incorporações e Construções Ltda., permaneceu inerte, deixando de apresentar qualquer atestado que comprovasse a experiência mínima exigida no item 01 da tabela do subitem 9.37.1 do TR.

2.2. A Licitante DUPLA INCORPORAÇÕES & CONSTRUÇÕES LTDA apresentou suas contrarrazões sobre o pedido de sua desclassificação:

A execução da base de terraplanagem para estradas vicinais é o processo de preparação e nivelamento do terreno para criar uma fundação sólida, lançando o material adequado adquirido de jazida sobre o subleito (terreno natural compactado) onde é feito o tratamento do material lançado e por fim, a compactação conforme serviços apresentados nas Certidões de Acervo Técnico.



ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT. CONTRATADO	QUANT. EXECUTADO
1	MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS			
01.01	SERVIÇOS PRELIMINARES			
01.01.001	Placa de Obra em Chapa de Aço Galvanizado	m2	6,00	0,00
01.01.002	Mobilização de Equipamento	um	1,00	0,50
01.01.003	Desmobilização de Equipamento	um	1,00	0,33
01.01.004	Administração Local da Obra	um	1,00	0,50
01.02	REGULARIZAÇÃO DE SUBLEITO			
01.02.001	Regularização Mecanizada de Áreas e Compactação de Compactação de sub leito.	m2	900.000,00	897.731,00
01.03	TERRAPLANAGEM			
01.03.001	Levantamento topográfico planimétrico cadastral	m2	300.000,00	120.550,00
01.03.002	Regularização Mecanizada de Áreas e Compactação de Compactação de sub leito.	m2	300.000,00	300.000,00
01.03.003	Escavação e carga com trator de esteira com lâmina e carregadeira, de material de 1ª categoria ou de jazida.	m3	72.000,00	28.932,00
01.03.004	Transporte local com caminhão basculante de 10 m³, em rodovia não pavimentada (construção) densidade-1,5/m³.	tkm	1.080.000,00	301.513,80
01.03.005	Compactação de aterro, com rolo vibratório pé de carneiro, a 100% do proctor normal.	m³	60.000,00	24.110,00

1.0 SERVIÇOS PRELIMINARES					
Item	Código		Descrição	Unid.	Quant.
1.1	COMPOSIÇÃO	PLA.01	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, INSTALADA - REV02_01/2022	m²	6,00
2.0 ADMINISTRAÇÃO LOCAL					
Item	Código		Descrição	Unid.	Quant.
2.2	SICRO	ADM.01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	Unid.	1,00
3.0 REVESTIMENTO PRIMÁRIO - ETAPA 01					
Item	Código		Descrição	Unid.	Quant.
3.1	SICRO	4016096	Escavação e carga de material de jazida com escavadeira hidráulica de 1,56m³	m3	18.029,70
3.2	SICRO	5901640	Transporte com caminhão basculante com caçamba estanque com capacidade de 14 m³ - rodovia pavimentada	tkm	396.653,54
3.3	SINAPI-I	4743	Cascalho de cava	m3	18.029,70
3.4	SICRO	4015612	EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO COM MATERIAL DE JAZIDA	M3	15.678,00
4.0 ENSAIO DE COMPACTAÇÃO					
4.1	ORSE	4685	ENSAIO - COMPACTAÇÃO PROCTOR NORMAL COM REUSO DE MATERIAL (6 PONTOS)	Unid.	11,00

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT
01	SERVIÇOS PRELIMINARES		
01.001.001	REGULARIZAÇÃO		
01.002.001	Escavação e carga com escavadeira hidráulica de material de 1ª categoria ou de jazida	m3	153.000,00
01.002.003	Transporte com caminhão basculante de 18 m3, em via urbana em revestimento primário (unidade: m3xkm). af_09/2016	m3xkm	1.836.000,00
01.002.004	Regularização e compactação de Subleito	m2	765.000,00
01.002.005	Compactação de aterros, com rolo vibratório pé de carneiro, a 95% do proctornormal	m3	153.000,00
1.002.006	Serviçostopográficos, desenhos de secções e calculo de volume escavados	m2	765.000,00

Dentre os documentos apresentados, destacam-se atestados que provam a experiência do RECORRIDO na entrega de produtos de complexidade e tecnicidade iguais ou superiores aos descritos no Termo de Referência, incluindo regularização mecanizadas de áreas, escavação e carga com trator de esteira e compactação de aterro, que são idênticos a execução de base e/ou sub-base para pavimentação de solo requisitado, apesar da descrição do objeto citar apenas "execução de base e/ou sub-base para pavimentação de solo...". Essa documentação

não apenas comprova a competência técnica do RECORRIDO, mas também evidencia sua capacidade em atender às demandas específicas do objeto licitado.

3. DA ANÁLISE DO ANALISTA TÉCNICO:

3.1. Antes de mais nada, é preciso destacar que o RECORRIDO (DUPLA INCORPORAÇÕES & CONSTRUÇÕES LTDA) venceu a licitação com um **desconto global de 28,99%** do preço máximo fixado.

3.2. É preciso esclarecer que a manifestação da intenção de recorrer é um ônus processual dos licitantes, ou seja, é dever do licitante, quando assim chamado, manifestar-se MOTIVADAMENTE acerca de sua intenção de interpor recurso administrativo em face da decisão da Comissão de Licitação.

3.3. A Administração Pública não se pode olvidar que a licitação na modalidade pregão caracteriza-se pelo objetivo de imprimir celeridade e eficiência nas contratações públicas, por meio da simplificação das regras procedimentais, condicionada aos princípios básicos estabelecidos no art. 4º do Decreto Federal nº 3.555/2000, ou seja, foi feita a interpretação das normas do edital em favor da ampliação da disputa e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, tendo em vista que foi habilitada a licitante que ofereceu o menor preço, neste caso, o RECORRIDO.

3.4. Por essa razão, o interesse fundamental (princípio da finalidade) é **a classificação da proposta mais vantajosa para a Administração**, segundo o critério de julgamento previsto no edital.

3.5. De acordo com o Termo de Referência item 9 - Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor:

Item 9.37. Comprovação de aptidão para execução de **serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente** ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

3.6. Os atestados fornecidos pela empresa DUPLA INCORPORAÇÕES & CONSTRUÇÕES LTDA, foram apresentados com nomenclaturas dos serviços diferentes do colocado no Termo de Referência, mas, verifica-se a similaridade do mesmo, comprovando com isso, que a empresa tem capacidade de executar os serviços.

3.7. A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

3.8. Portanto, o pedido de desclassificar a proposta mais vantajosa pela administração em razão do motivo da NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA não guarda fundamento plausível para tão extremada decisão.

3.9. Diante do exposto, entende-se que o atestado técnico apresentado pela empresa DUPLA INCORPORAÇÕES & CONSTRUÇÕES LTDA é tecnicamente similar e suficiente para comprovar aptidão exigida no certame, devendo, portanto, ser aceito para fins de habilitação.

3.10. Por tratar-se de procedimento vinculado sujeito ao princípio do julgamento objetivo e não tendo sido trazidos à baila novos argumentos concretos que arranhassem os motivos que levaram à inabilitação da Recorrente, merece ser mantida a decisão ora atacada. Em situações fáticas semelhantes, já havíamos nos posicionado anteriormente neste sentido.

Aracaju (SE), data da assinatura eletrônica

[Assinado Eletronicamente]

Engª Civil ANA CRISTINA NASCIMENTO ARAUJO
Setor de Recursos Financeiros (CEST-SE/ADM-RF)
SIAPE: 3446095 / CREA: RNP 2700144154



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Nascimento Araújo**, Responsável pela **Seção de Recursos Financeiros - CEST-SE**, em 13/11/2025, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2028136** e o código CRC **8E28E548**.